



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE Projeto de Lei nº 7.997/2025 de autoria do Vereador Oliveira que, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA LUCIMARA ANDRADE DA ROCHA (*1976 +2022).

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para examinar o **Projeto de Lei nº 7.997/2025 de autoria do Vereador Oliveira que, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA LUCIMARA ANDRADE DA ROCHA (*1976 +2022).**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 70 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão Administração Pública, delineada expressamente pelo artigo 70 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 70 Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I – examinar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

II – criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Conforme estipulado pela legislação vigente, especificamente no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal:

“Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) -legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município”.

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, parágrafo único, II, na Lei Orgânica Municipal:

“ (II) - denominar estabelecimentos, *vias e logradouros públicos*”.

O PROJETO DE LEI Nº 7.997/2025, Rua Lucimara Andrade da Rocha a atual “Rua 01”, com início na Avenida Israel Pereira de Souza e término na Avenida Ex- Combatente Antonio Ferreira Funchal, no bairro Morada do Sol.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.997/2025, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de fevereiro de 2025.

Israel Russo

Presidente

Rogerinho da Policlínica

Secretário

Fred Coutinho

Relator